



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

PROTOCOLADO
EM 22/6/26
Assinatura/Protocolista
Câmara Municipal de Campo Novo

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO/RS PARA A LEGISLATURA 2029/2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador MARCOS ANDRÉ MORAES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Campo Novo, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, fica fixado em R\$ 6.900, (seis mil e novecentos reais).

§ 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para o mesmo período, fica fixado em R\$ 10.350,00 (dez trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisados anualmente, a partir de janeiro de 2029, na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 3º Compete ao Presidente da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias para assegurar que os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo permaneçam dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os subsídios fixados nesta Lei observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, bem como os limites de despesa com pessoal e os gastos do Poder Legislativo previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E DAS AUSÊNCIAS

Art. 2º O Vereador licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada mediante atestado médico, perceberá integralmente o respectivo subsídio durante o período de licença, na forma da legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Cadeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária com pauta deliberativa, bem como em reunião de comissão, observados os critérios regimentais, acarretará desconto proporcional no subsídio mensal.

Parágrafo único. Os descontos decorrentes de ausências injustificadas observarão os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º As sessões plenárias extraordinárias, sessões legislativas extraordinárias, sessões solenes e sessões especiais não serão remuneradas, vedado qualquer pagamento adicional ou verba indenizatória.

Art. 5º A Câmara Municipal, quando convocada extraordinariamente durante o período de recesso parlamentar, deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO IV DOS SUPLENTE E DAS DIÁRIAS

Art. 6º O suplente de Vereador, quando convocado, perceberá subsídio proporcionalmente ao período em que permanecer no exercício do cargo.

Art. 7º Em caso de viagem oficial ou representação da Câmara Municipal, o Vereador fará jus ao recebimento de diárias, conforme valores e critérios estabelecidos em Resolução Legislativa específica.

CAPÍTULO V DA PREVIDÊNCIA

Art. 8º Os Vereadores contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, na forma da legislação federal aplicável.

§ 1º Na hipótese de o Vereador ser titular de cargo efetivo vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a contribuição previdenciária observará as normas específicas do respectivo regime.

§ 2º Havendo acúmulo legal de remuneração:

I - incidirá contribuição ao INSS sobre o subsídio pago pela Câmara Municipal;

Área
222,01km²

Altitude
423m



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeri"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

II – incidirá contribuição ao RPPS sobre a remuneração do cargo efetivo de origem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo para a Legislatura 2029/2032, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e anterioridade.

A proposta encontra fundamento no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a competência das Câmaras Municipais para fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

O projeto observa os limites financeiros e orçamentários do Poder Legislativo Municipal, garantindo segurança jurídica, responsabilidade fiscal e adequada organização administrativa para a próxima legislatura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo, 22 de junho de 2026.

Vereador Proponente: **MARCOS ANDRÉ MORAES**

CAMPO NOVO - RS